



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 027 /2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, MEDIANTE A PREVISÃO DE NOVOS RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovado e eu, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de **R\$ 3.600.000,00** (três milhões, e seiscentos mil reais), cuja finalidade **Desapropriar áreas para construção de obras públicas**.

Unidade Gestora: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Projeto Atividade: 04 122 1315 1.006 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas.

Classificação Econômica: 4.4.90.93.00 – Indenizações e restituições.

Fonte: 1550 – Transferência da União Referente a Royalties de recursos Minerais.

Valor: R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), cuja finalidade é **Revitalização da Weyne Cavalcante**.

Unidade Gestora: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Projeto Atividade: 15 452 1351 1.010 – Construir e Revitalizar o Canteiro Central da Weyne Cavalcante.

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1550 – Transferência da União Referente a Royalties de recursos Minerais.

Valor: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Art. 3º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), cuja finalidade é construir **Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**.

Unidade Gestora: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Projeto Atividade: 15 452 1335 1.012 – Construir, Reformar e Ampliar Prédios e Logradouros Públicos.

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1550 – Transferência da União Referente a Royalties de recursos Minerais.

Valor: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Art. 4º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), cuja finalidade é construção de **Calçadas em logradouros públicos**.

Unidade Gestora: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Projeto Atividade: 15 452 1335 1.012 – Construir, Reformar e Ampliar Prédios e Logradouros Públicos.

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1550 – Transferência da União Referente a Royalties de recursos Minerais.

Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 5º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de **R\$ 3.100.000,00** (três milhões cem mil reais), cuja finalidade é a construção da **Rodoviária Municipal**.

Unidade Gestora: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Projeto Atividade: 15 452 1335 1.011 – Construir Terminal Rodoviário

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1550 – Transferência da União Referente a Royalties de recursos Minerais.

Valor: R\$ 3.100.000,00 (três milhões cem mil reais).



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Art. 6º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), cuja finalidade é construção do **Centro de Zoonoses**.

Unidade Gestora: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Projeto Atividade: 15 452 1335 1.012 – Construir, Reformar e Ampliar Prédios e Logradouros Públicos.

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1550 – Transferência da União Referente a Royalties de recursos Minerais.

Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 7º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), cuja finalidade é **Asfaltar as Vias Urbanas e Rurais**.

Unidade Gestora: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Projeto Atividade: 15 452 1321 2.035 – Manter o Programa Asfalta Canaã

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1550 – Transferência da União Referente a Royalties de recursos Minerais.

Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 8º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), cuja finalidade é para construção da **Praça de Alimentação**.

Unidade Gestora: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Unidade Orçamentária: 1014 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 15 452 1335 1.012 – Construir, Reformar, Ampliar Prédios e Logradouros Públicos

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1550 – Transferência da União referente a Royalties de recursos Minerais.

Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Art. 9º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhão de reais), cuja finalidade é para construção do **Lago da Rotatória**.

Unidade Gestora: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária: 1014 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Projeto Atividade: 15 452 1335 1.012 – Construir, Reformar, Ampliar Prédios e Logradouros Públicos.

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1550 – Transferência da União referente a Royalties de Recursos Minerais

Valor: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 10. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), cuja finalidade é o **Micro Revestimento Asfáltico**.

Unidade Gestora: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Projeto Atividade: 15 452 1321 2.035 – Manter o Programa Asfalta Canaã

Classificação Econômica: 4.4.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1550 – Transferência da União referente a Royalties de Recursos Minerais

Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Classificação Econômica: 4.4.90.39.00 – Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1550 – Transferência da União referente a Royalties de Recursos Minerais

Valor: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 11. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), cuja a finalidade é para **Sinalização Viária nas Vias Públicas**.

Unidade Gestora: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária: 1015 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Projeto Atividade: 26 452 1353 2.043 – Manter o Conjunto de Sinalização Viária nas Vias Públicas do Município.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1550 - Transferência da União referente a Royalties de Recursos Minerais

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso II, § 1º e § 3º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, na importância de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, 05 de junho de 2019.


JEÓVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

DATA: 07/06/2020

BB Deverd

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta doura Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração na lei orçamentária anual referente a abertura de crédito adicional suplementar resultantes do excesso de arrecadação de dotações orçamentárias, no orçamento da prefeitura municipal de Canaã”

1. APRESENTAÇÃO

A formalização das peças orçamentárias são regidas pelos fundamentos da Legislação Federal, que dentre elas diz que a lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterá créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do ente. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como “insuficientemente dotada” aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de “não computadas”.

Os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de

8



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

qualquer sistema orçamentário" e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- "Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"
- "Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"
- "Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

O crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São elas autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os desenvolvimento dos trabalhos e respectivo custeio da Administração interpõem situações que fogem ao custeio originalmente previsto, resultando em sobra de recursos em algumas dotações orçamentárias e falta em outras, obrigando o remanejamento, a transposição e transferências de dotações de uma categoria econômica ou de um órgão para outro buscando o realinhamento entre o previsto e o efetivamente realizado. Portanto o Poder Executivo necessita ter uma flexibilidade maior nas suas respostas as demandas sociais, respeitando os princípios da **responsabilidade** e da **finalidade**. Esses fatos catalisam uma dinâmica



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

que muitas vezes não encontram no planejamento inicial, a devida ordem de prioridades de investimentos.

2. INTRODUÇÃO

A Lei Orçamentaria Anual do presente exercício financeiro – 2019 (Lei nº823/2018) foi elaborado conforme as diretrizes norteadoras da lei de diretrizes orçamentarias – LDO (Lei nº 814/2018). Durante a elaboração das peças orçamentarias, foram feitos estudos comportamentais das receitas e documentos cuidadosamente tratados durante todo o processo e tendo como princípio básico a austeridade no que se diz respeito aos valores previstos. Esses valores iriam lastrear as despesas de manutenção e investimentos em todas as áreas de cobertura conforme as metas e ações relacionadas no plano plurianual – PPA. No projeto de lei De diretrizes orçamentarias para parametrizar a respectiva lei orçamentaria (2019), utilizou-se as bases legais da legislação vigente e utilizando-as - amparado nos termos do artigo 7º e § 2º do artigo 43 da lei federal 4.320/64, foi solicitado um percentual de 80 (oitenta por cento) para eventuais necessidades de créditos suplementares e especiais, sejam eles provenientes de excesso de arrecadação anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou créditos adicionais autorizados em lei (convênios). Porém a lei foi aprovada sendo reduzido esse percentual para 10% (dez por cento).

3. PLANEJAMENTO – LOA 2019

Conforme já mencionado, o orçamento é um instrumento de planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública, através do qual o gestor público irá colocar em prática as ações de governo pré-estabelecidas inicialmente no Plano Plurianual - PPA, Com Isso só é possível, portanto, após aprovada a Lei Orçamentária, que autoriza a utilização dos créditos orçamentários, ou



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

seja, permite que possam ser executados, os quais também podem ser denominados créditos iniciais.

O planejamento inicial de construção das peças orçamentarias segue uma determinada lógica na construção do lastro de receitas, porém deve-se levar em consideração as peculiaridades de cada matriz econômica ao qual o ente está inserido, ou seja, os pilares, as principais receitas que sustentarão e/ou viabilizarão a execução as ações (despesas).

Tabela I – Quadro Demonstrativo das Previsões de Arrecadação LOA 2019

Descrição da Receita	VALOR	
	LOA 2019	VALOR
ESPECIFICAÇÕES	VALOR	
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 435.559.067,96	
Receita tributária	57.071.000,00	
Receita de contribuições	7.000.000,00	
Receita patrimonial	3.300.000,00	
Transferências correntes	367.653.067,96	
Outras receitas correntes	535.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 58.411.635,76	
Operações de crédito	15.000.000,00	
Transferências de capital	43.411.635,76	
III - Ded. Rec. Formação FUNDEB	R\$ 14.326.000,00	
Ded. de transf. correntes	R\$ 14.326.000,00	
RECEITA TOTAL (I + II - III)	R\$ 479.644.703,72	

A Compensação pela Exploração Mineral – CFEM, está inserida dentro do campo das transferências correntes, como fonte de participação da receita da UNIÃO.

As premissas no prévio planejamento que antecederam a construção da Lei Orçamentaria, levou a uma base de previsão de *R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com meta mensal de R\$ 20.833.333,33 no exercício financeiro de 2019.

* programação da meta de arrecadação mensal da CFEM em 2019 (mês/ mês)

Fonte Receita	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.
CFEM	20.833.333,33	20.833.333,33	20.833.333,33	20.833.333,33	20.833.333,33	20.833.333,33	20.833.333,33	20.833.333,33	20.833.333,33	20.833.333,33	20.833.333,33	20.833.333,33	R\$ 250.000.000,00



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Partindo desse princípio e seguindo uma metodologia muito própria na construção desse lastro de receitas do orçamento do Município de Canaã dos Carajás, considerando também o adicional dos efeitos sazonais das atividades no qual o município vem passando ainda, se construiu essas bases. Porém acontecimentos (externos) com os autores que influenciam diretamente na movimentação dessas estruturas (fontes de receitas) - posteriores a formulação da lei orçamentaria - **houveram e estão causando efeito positivo nessas entradas**, que nesse caso específico é a compensação pela exploração mineral – CFEM.

Fato de extrema relevância nesse contexto se seu após o rompimento da barragem de Brumadinho no dia 25 de janeiro desse ano. Essa tragédia impactou pela primeira na história da empresa VALE S/A um encerramento de trimestre (1ºT2019) com o *EBITDA NEGATIVO, conforme apresentado no relatório de atividade da empresa (fonte: <http://www.vale.com/brasil/PT/investors/Paginas/default.aspx>). Como definição O EBITDA é um *índicador financeiro, também chamado de Lajida, e representa quanto uma empresa gera de recursos através de suas atividades operacionais, sem contar impostos e outros efeitos financeiros.* Sendo importante mecanismo de medição pelos empresários/administradores, como fonte de sinalização da performance das organizações nas suas atividades como o todo.

Porém apesar da tragédia humana, social e ambiental que houve, está acontecendo e seus efeitos nocivos irão se perpetuar ainda por longos anos, ocasionado prejuízos bilionários para empresa por um bom tempo, efeitos contrário vem na contramão dessa situação, causando nesse momento mudanças no mercado internacional e concomitantemente pela empresa, que impactam positivamente a participação do Município de Canaã dos Carajás em aumento de arrecadação na fonte da compensação da exploração mineral – CFEM. Um destaque nesse contexto extraído



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

do relatório de atividade destacado abaixo, pontua a dinâmica do mercado internacional:

MINÉRIO DE FERRO

O preço de referência do minério de ferro 62% Fe foi de US\$ 82,7/dmt no 1T19, significando um aumento de 11% em relação ao 1T18 e de 16% em relação ao 4T18, respondendo à maior produção de aço na China e um gargalo na oferta de minério de ferro. Na China, a combinação de negociações amigáveis com os EUA durante o 1T19 e m pacote de estímulo adotado pelo governo trouxeram um melhor sentimento ao mercado.

O Ano Novo Chinês mais cedo também significou que as siderúrgicas tiveram que reabastecer assim que retornaram do feriado, já prevendo antecipadamente os efeitos positivos da recuperação da demanda.

A WSA informou que a produção de aço bruto na China de 231Mt no 1T19, representando um aumento de 9,9% em relação ao 1T18 e refletindo também cortes de produção de inverno menos restritivas. Já a produção mundial de aço, excluindo China, foi de 213Mt e ficou 0,8% menor em relação ao 1T18. Os EUA, Vietnã e Egito foram os países com maior crescimento na produção, já a Europa, Turquia e América do Sul sofreram quedas na produção. O preço do minério de ferro no 1T19 também respondeu a interrupções no fornecimento da Vale após a ruptura da barragem em janeiro e aos ciclones que atingiram a Austrália em março. O minério de ferro de mais alto teor ampliou sua atratividade à medida que o índice de 65% aumentou 4% em relação ao 4T18 e 5% em relação ao 1T18, uma vez que há uma maior conscientização global em relação às emissões de CO2, o que permite suportar o maior prêmio para produtos com maior teor de Fe.

É sabido que com o advento da a Lei nº 13.540/2017 - publicado no diário oficial da União em 20 de dezembro de 2017 - alterou as regras de cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Nessa nova normatização ponto crucial que impacta positivamente em aumento de arrecadação foram as alíquotas e na base de cálculo da CFEM, ou seja, antes da edição da referida Medida Provisória, a base de cálculo compreendia o faturamento líquido, excluídos os tributos



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros. Agora, a base de cálculo passa a ser a receita bruta de venda, deduzidos apenas os tributos incidentes sobre sua comercialização. No caso de consumo do minério pelo próprio minerador, a partir de 2018, a CFEM incidirá sobre a receita bruta calculada, considerado o preço corrente do bem mineral, ou de seu similar, no mercado local, regional, nacional ou internacional, conforme o caso, ou o valor de referência, definido a partir do valor do produto final obtido após a conclusão do respectivo processo de beneficiamento.

Pela normatização o agente passivo de pagar a devida compensação, tem a partir do mês do fato gerador tem até o último dia do mês subsequente para recolher a CFEM e concomitantemente o órgão responsável (Agência Nacional de Mineração – ANM), faz o rateio aos beneficiários (Entes) na primeira quinzena do mês seguinte ao recebimento dos recursos. Portanto existe um fluxo de caixa diferente dos agentes no processo, para exemplificar a figura abaixo demonstra essa dinâmica:

Figura I – Fluxo do Recolhimento da CFEM e sua Distribuição

AGENTE	IDENTIFICAÇÃO	JANEIRO	ABRIL															
			FEVEREIRO	MARÇO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
VALE (empresa)	agente privado responsável e autorizado pela exploração dos recursos minerais	fato gerador passivo de pagamento da CFEM			Guia paga no ultimo dia 31/03													
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO	Orgão Federal - gerenciador																	
UNIÃO	ente beneficiário																	
ESTADO	ente beneficiário																	
MUNICÍPIOS	ente beneficiário																	

Data da entrada da receita na ANM

e Municípios.

Data da entrada da receita Estado

4.1 Fato Relevante – Adicional de Arrecadação.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

O recolhimento da contribuição pecuniária que será creditado nesse mês de JUNHO no qual tomado como base o recolhimento o mês de MAIO, houve um incremento adicional de R\$ 52 mi (cinquenta e dois milhões de reais). Esse valor é proveniente conforme a fonte pagadora a empresa VALE, de uma reavaliação na base de cálculo para o devido cálculo da obrigação a ser recolhida, abrangendo o período de AGOSTO/2017 a FEVEREIRO/2019, com o qual aparentemente pelo relatório (em anexo) apresentado no site da agência reguladora (ANM), observa-se nos municípios de Marabá, Parauapebas, Curionópolis e Canaã dos Carajás.

5.0 CONCLUSÃO

Conforme já mencionado, o orçamento é um instrumento de planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública, através do qual são alocados recursos que são denominados “créditos iniciais”. No entanto durante a execução do orçamento financeiro, podem surgir novas situações e fatos, imprevistos ou não previstos adequadamente, que necessitam de aporte em determinada ação.

Durante a execução desse orçamento, o aporte adicional de recursos provenientes de entrada adicional (EXTRA) da fonte (1550) de receita da CFEM, conforme relatado anteriormente ocasiona um descompasso entre o previsto X realizado, ou seja, está havendo um excesso de arrecadação (financeiro) e uma indisponibilidade de orçamento.

Portanto como forma da saudável aplicação dos recursos extras aqui relatado, se propõe a aplicação dessas receitas em ações/projetos específicos e parametrizados no projeto de lei aqui apresentado, como forma de um maior controle e transparência na aplicabilidade dos recursos.

A referida solicitação visa a inserção dessas fontes em adequação a resolução.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam, integralmente, em lei.

Atenciosamente,



JÉOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Wilson Antônio da Silva Leite.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

ANEXO I – Demonstrativo da Arrecadação e Distribuição da CFEM no Estado do Pará.

Canaã dos Carajás, 31 de maio de 2019.

À

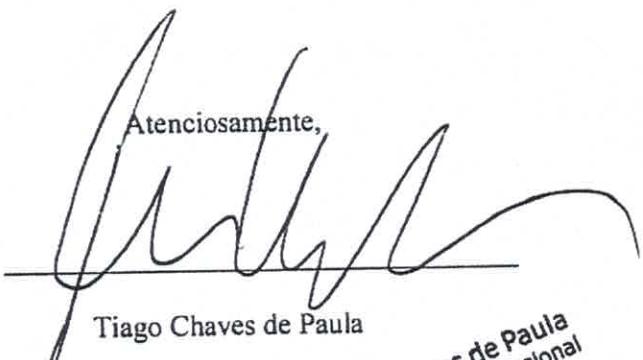
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

A/C: Sr. Alciro Moraes – Auditor Fiscal de Tributos

Prezado Sr. Alciro,

Em atendimento à solicitação de V.Sa. enviada por correspondência eletrônica em 22.05.2019, a Vale S.A. esclarece que reviu seus critérios de apuração da CFEM de agosto/2017 a fevereiro/2019, e que deste trabalho resultou o pagamento complementar ora questionado.

Esperando ter colaborado com V.Sa., regista a Vale S.A. seus mais sinceros e amistosos cumprimentos, mantendo-se à disposição para qualquer novo esclarecimento que se apresente necessário.

Atenciosamente,

Tiago Chaves de Paula
Tiago Chaves de Paula
Gerente Tributário Regional
Diretoria Tributária